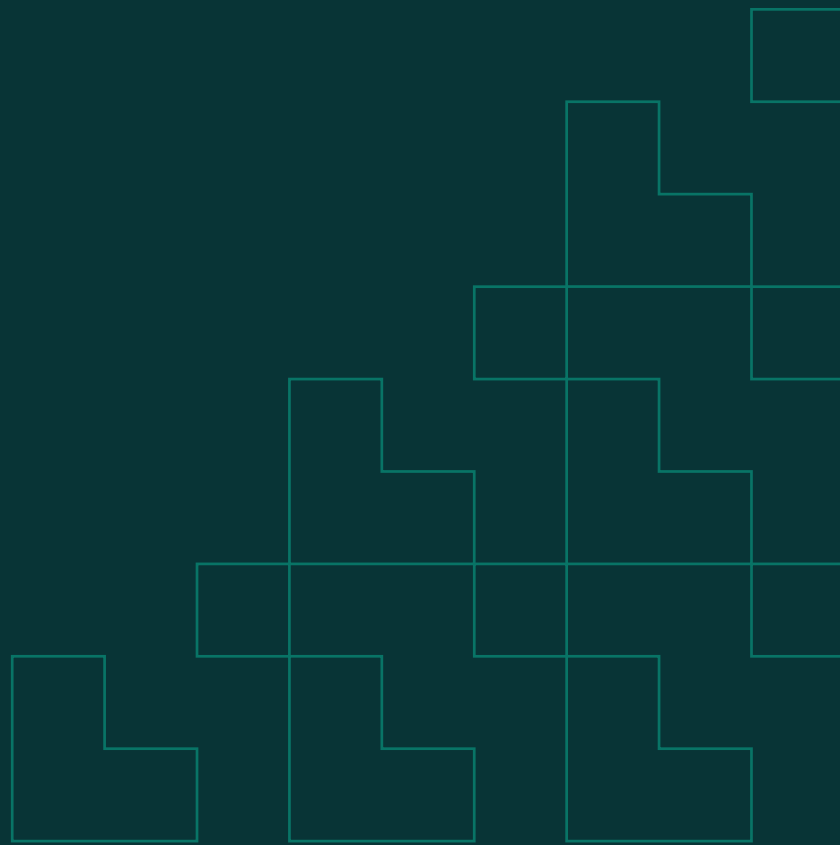


m square

# Código de Ética

M Square Investimentos Ltda.

Março 2025



## Índice

|       |  |    |
|-------|--|----|
| 1     | OBJETIVO .....   | 3  |
| 2     | PRINCÍPIOS.....  | 4  |
| 3     | SUPERVISÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA.....   | 5  |
| 3.1   | Reconhecimento.....  | 5  |
| 3.2   | Reporte de Violações .....   | 5  |
| 3.3   | Sanções por Descumprimento .....   | 6  |
| 4     | CONFLITOS DE INTERESSES .....  | 6  |
| 4.1   | Introdução .....   | 6  |
| 4.2   | Presentes e Entretenimento .....   | 7  |
| 4.2.1 | Definições.....  | 7  |
| 4.2.2 | Conduta Esperada.....  | 7  |
| 4.2.3 | Valor dos Presentes e Entretenimento .....   | 8  |
| 4.2.4 | Relato de Presentes e Entretenimento .....   | 8  |
| 4.2.5 | Presentes para Caridade .....  | 8  |
| 4.3   | Atividades Externas .....  | 9  |
| 4.4   | Política de Segregação de Atividades.....  | 9  |
| 5     | SELEÇÃO E MANUTENÇÃO DE COLABORADORES.....   | 9  |
| 5.1   | Seleção e Admissão de Colaboradores.....   | 9  |
| 5.2   | Controle de Certificações .....  | 10 |
| 5.3   | Procedimentos no Desligamento.....   | 10 |
| 6     | COMUNICAÇÃO COM A MÍDIA, ÓRGÃOS PÚBLICOS E REGULADORES.....  | 11 |
| 6.1   | Comunicação com a Mídia.....   | 11 |
| 6.2   | Atendimento dos Órgãos Públicos e Reguladores.....   | 11 |
| 7     | POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA ..... | 11 |
| 8     | CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS .....  | 12 |
| 8.1   | Introdução .....   | 12 |
| 8.2   | Comunicação Prévia de Contribuições Políticas .....  | 13 |
| 9     | POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR CONTROLADORES, EMPREGADOS, COLABORADORES E PELA GESTORA.....                   | 13 |
| 10    | PREVENÇÃO À UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA.....   | 14 |

|        |   |    |
|--------|---|----|
| 10.1   | Introdução .....  | 14 |
| 10.2   | Penalidades para Operação com base em Informação Privilegiada .....                                   | 15 |
| 10.3   | Definições .....  | 16 |
| 10.3.1 | Informações Materiais .....   | 16 |
| 10.3.2 | Informações Não Públicas .....  | 16 |
| 10.3.3 | Descumprimento do Dever .....   | 17 |
| 10.4   | Responsabilidade de Divulgador de Informação Privilegiada / Receptor de Informação Privilegiada ..... | 17 |
| 10.5   | Procedimentos Designados para Detectar e Impedir Operações com base em informação privilegiada .....  | 18 |
| 10.6   | Responsabilidades por Conformidade.....   | 18 |
| 11     | CONFIDENCIALIDADE .....   | 19 |
| 12     | SEGURANÇA CIBERNÉTICA.....  | 20 |
| 13     | RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES.....  | 20 |
| 14     | RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS .....  | 21 |
| 15     | AMBIENTE DE TRABALHO .....  | 21 |
|        | ANEXO I.....  | 22 |
|        | ANEXO II.....   | 24 |
|        | ANEXO III.....  | 25 |
|        | ANEXO IV .....  | 26 |
|        | ANEXO V.....  | 30 |

## 1 Objetivo

A M Square Investimentos Ltda. (“M Square” ou “Gestora”) adota este Código de Ética, que deve ser lido em conjunto com o Manual de Compliance, em conformidade com as normas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a:

- i. Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021;
- ii. Código de Ética da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”);
- iii. Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
- iv. Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

Este Código aplica-se a todos os sócios, diretores e colaboradores (cada um “Colaborador” e, coletivamente, “Colaboradores”).

Este documento estabelece as condutas a serem adotadas pelos Colaboradores, definindo padrões e práticas com o objetivo de:

- i. promover a cultura e práticas de combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa;
- ii. estabelecer regras e princípios éticos;
- iii. garantir a obrigação de confidencialidade; e
- iv. tratar possíveis conflitos de interesse.

A M Square incorpora em seus valores corporativos a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem se basear em princípios éticos compartilhados por todos os Colaboradores. A reputação da Gestora nunca deverá ser colocada em risco na condução de suas atividades.

Este Código de Ética deve ser interpretado de forma complementar às demais políticas e procedimentos internos que compõem o Sistema de Compliance da M Square, incluindo, mas não se limitando às seguintes:

1. Política de Gestão de Riscos
2. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT);
3. Política de segregação de atividades e prevenção de conflitos de interesses;
4. Política de Negociação com Valores Mobiliários (Chinese Wall);
5. Política de Voto;
6. Política de rateio e divisão de ordens;
7. Política de Gestão de Liquidez;

8. Política de Privacidade e Segurança Cibernética;
9. Política de seleção colaboradores e terceiros.

O conhecimento e o cumprimento dessas normas complementares são obrigatórios para todos os Colaboradores, de acordo com as atividades que desempenham. Em caso de dúvidas, recomenda-se contatar a Equipe de Compliance.

## 2 Princípios

A M Square observará os seguintes princípios éticos e de conduta:

Exercer suas atividades com boa-fé, probidade, transparência, responsabilidade, lealdade e respeito à legislação vigente;

Adotar condutas social e politicamente responsáveis;

Pautar suas atividades visando ao aprimoramento e à valorização dos mercados financeiro e de capitais;

Orientar suas atividades sempre no melhor interesse dos investidores e clientes;

- Cumprir todas as suas obrigações, com o cuidado que uma pessoa prudente e diligente costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- Atuar com base nos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, repudiando práticas de concorrência desleal ou condições não equitativas, respeitando a livre negociação;
- Cumprir as regras e princípios estabelecidos pela regulamentação vigente;
- Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse em sua atuação profissional;
- Abster-se de práticas que possam comprometer a relação fiduciária com os investidores;
- Manter o sigilo sobre informações confidenciais às quais tenha acesso.

Além disso, a M Square busca maximizar seu valor no longo prazo, seguindo, além dos mais altos padrões éticos, os seguintes princípios internos:

- Avaliação baseada em meritocracia: a avaliação dos Colaboradores considera seu desempenho e contribuição para os objetivos da Gestora;
- Foco em resultado: a empresa é administrada com foco na maximização do lucro e crescimento sustentável;
- Postura de dono: agir com responsabilidade, como se a empresa fosse sua, colocando os interesses institucionais acima dos interesses pessoais;

- Alinhamento entre Investidores, Sócios e Colaboradores: todas as decisões consideram primeiramente o interesse dos Investidores, reforçando a filosofia de que o sucesso depende do atingimento dos objetivos dos clientes, por meio do trabalho em equipe.

As seguintes normas de conduta regerão a interpretação deste Código de Ética:

- Os interesses das carteiras dos Veículos de Investimento e dos Clientes Investidores (conforme definidos no Manual de Compliance) devem ser priorizados;
- Os Colaboradores não devem se beneficiar indevidamente de suas posições;
- Os Colaboradores devem observar integralmente as Leis Aplicáveis.

Este Código busca abranger diversas situações, mas, como nenhuma política prevê todos os cenários possíveis, espera-se que os Colaboradores guiem suas ações com base nos princípios aqui descritos.

A Gestora poderá, a qualquer momento, modificar políticas e procedimentos deste Código. Caso o(a) Diretor(a) de Risco e Compliance julgue necessário, os Colaboradores serão devidamente informados das alterações.

## 3 Supervisão do Código De Ética

### 3.1 Reconhecimento

Cada Colaborador deve assinar e devolver à Equipe de Compliance, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início de seu vínculo com a empresa (ou quando exigido pelo(a) Diretor(a) de Risco e Compliance), o 'Comprovante de Recebimento e Compromisso de Cumprimento', conforme modelo constante no Anexo I. Tal assinatura certifica que leu e compreendeu o conteúdo do Código de Ética e do Manual de Compliance.

No caso de dúvidas referentes a suas responsabilidades de acordo com o Código de Ética, o Colaborador deve contatar a Equipe de Compliance.

### 3.2 Reporte de Violações

Todos os Colaboradores devem reportar prontamente quaisquer violações deste Código à Equipe de Compliance, por meio do e-mail: [compliance@msquare.com.br](mailto:compliance@msquare.com.br).

A retaliação contra quem reportar uma violação constitui, por si só, uma infração a este Código e ao Manual de Compliance.

### 3.3 Sanções por Descumprimento

Caso seja apurada violação ao Código de Ética por parte de um Colaborador, a Gestora poderá aplicar sanções e/ou adotar medidas cabíveis, incluindo, mas não se limitando a:

- i. Advertência;
- ii. Suspensão;
- iii. Desligamento ou demissão;
- iv. Comunicação à CVM;
- v. Responsabilização civil e/ou criminal, conforme a gravidade do ato.

## 4 Conflitos de Interesses

### 4.1 Introdução

É política da Gestora que todos os Colaboradores atuem com boa-fé e nos melhores interesses da Gestora, visando evitar conflitos de interesse aparentes, potenciais ou efetivos entre a M Square, sociedades ligadas ou de controle comum e seus Investidores. Para essa finalidade, os Colaboradores não devem colocar os seus interesses pessoais ou colocar a Gestora em uma posição que crie a aparência de um conflito de interesse.

Por isso, os Colaboradores devem reportar qualquer transação, situação ou relação que possa criar um conflito de interesses com a Gestora. Ocorrendo dúvidas ou questões sobre a adequabilidade de quaisquer interesses ou atividades que poderiam constituir um conflito de interesse, o Colaborador deve entrar em contato com a Equipe de Compliance.

Nesse sentido, são exemplos de Conflito de Interesses as situações em que ocorra:

- i. Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Gestora;
- ii. Desvio de oportunidades de negócios da Gestora pelo Colaborador;
- iii. Concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pela Gestora;
- iv. Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com Atividades Externas, diminuindo sua eficiência e produtividade;
- v. Prejuízo à reputação do Colaborador e/ou da Gestora;
- vi. Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Gestora.

Adicionalmente, a M Square adota uma **Política de Segregação de Atividades e Prevenção de Conflitos de Interesses**, que estabelece diretrizes específicas para identificação, avaliação, mitigação e tratamento dessas situações. Essa política tem como objetivo assegurar que todas as decisões e ações estejam alinhadas ao melhor interesse dos investidores, preservando a imparcialidade dos Colaboradores e a integridade da atuação da Gestora.

## 4.2 Presentes e Entretenimento

### 4.2.1 Definições

Presentes e Entretenimento:

“**Presente**” refere-se a itens ou serviços de valor oferecidos por terceiros a Colaboradores (ou por Colaboradores a terceiros), em situações nas quais não exista uma relação de trabalho vinculada ao recebimento. Incluem-se aqui lembranças de pequeno valor, como (sem limitação a): canetas, agendas, redomas, canecas, mochilas ou até mesmo vinhos de valor moderado.

“**Entretenimento**”, por outro lado, caracteriza-se pela participação conjunta do presenteador e do receptor no usufruto do benefício. O Entretenimento é apropriado apenas quando tem como finalidade incentivar e promover relacionamentos profissionais em benefício da Gestora – como refeições, eventos, viagens, concertos ou espetáculos – realizados dentro ou fora do horário de trabalho, desde que em contexto empresarial e envolvendo parceiros comerciais, fornecedores ou clientes da M Square. Caso não haja participação do presenteador, o benefício será considerado um Presente, e não Entretenimento.

### 4.2.2 Conduta Esperada

Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, para si ou terceiros, solicitar ou aceitar Presentes, Entretenimento ou qualquer outra vantagem que possa influenciar o desempenho de suas funções. Essa prática é considerada antiprofissional e estritamente proibida.

O mais relevante nesse contexto é garantir que o Presente ou Entretenimento não gere, no presenteador ou convidado, qualquer expectativa de tratamento especial ou diferenciado, especialmente quanto a condições contratuais, operacionais ou documentais.



#### 4.2.3 Valor dos Presentes e Entretenimento

Colaboradores não poderão oferecer ou aceitar Presentes, nem participar de Entretenimento cujo valor exceda R\$ 500,00 (quinhentos reais), provenientes de ou destinados a qualquer pessoa com quem a Gestora mantenha ou possa vir a manter relações profissionais – salvo autorização prévia e expressa do(a) Diretor(a) de Risco e Compliance.

Caso o Colaborador não consiga estimar o valor do Presente ou do Entretenimento, deverá consultar a Equipe de Compliance.

Para mitigar potenciais conflitos de interesse, qualquer Presente ou convite para Entretenimento acima do limite estabelecido será submetido à avaliação do(a) Diretor(a) de Risco e Compliance, que poderá, a seu critério:

- a) Realizar um sorteio aleatório para definir o beneficiário final do item;
- b) Incorporar o Presente ao acervo institucional da M Square; ou
- c) Destinar o item a outro Colaborador ou a terceiros, inclusive mediante doação.

#### 4.2.4 Relato de Presentes e Entretenimento

Colaboradores deverão comunicar prontamente a Equipe de Compliance ao receber ou antes de oferecer qualquer Presente, bem como ao receber ou enviar convite para Entretenimento, quando o valor envolvido ultrapassar o limite mencionado no item 4.2.3.

O(a) Diretor(a) de Risco e Compliance, ou pessoa por ela designada, será responsável por registrar as informações no Registro de Presentes e Entretenimento, localizado na pasta de Compliance da rede da M Square, com acesso restrito à Equipe de Compliance.

#### 4.2.5 Presentes para Caridade

Presentes ou contribuições destinadas a entidades beneficentes ou organizações sem fins lucrativos não estão sujeitos a esta Política, desde que não tenham finalidade econômica ou contrapartida de natureza comercial.

### 4.3 Atividades Externas

Os Colaboradores devem reportar, por meio da “Declaração de Atividade Externa / Posição de Insider” na forma do **Anexo II** deste Código de Ética, previamente e por escrito, ao(à) Diretor(a) de Risco e Compliance antes de envolverem-se em “Atividades Externas” que incluem ser um diretor, conselheiro ou sócio de sociedade de responsabilidade limitada ou ilimitada, membro de uma sociedade limitada, ou funcionário ou consultor de qualquer entidade ou organização (seja em nome da Gestora ou não), excetuando-se entidades de caridade, sociedades filantrópicas ou sem fins lucrativos.

O(A) Diretor(a) de Risco e Compliance, a seu critério, ou levando o assunto aos Sócios Diretores, poderá vetar a Atividade Externa se entender que há ou poderá haver conflito de interesses com as atividades da Gestora.,

### 4.4 Política de Segregação de Atividades

Considerando que a M Square possui participação societária minoritária em uma sociedade que tem por objeto social a prestação de serviços de consultorias diversas a fundos de investimento, sociedades ou entidades, constituídos no exterior, relacionadas a investimentos ou oportunidades de negócios exclusivamente no exterior (“**Base Partners**”) e que a Base Partners tem presença física no endereço comercial da M Square, a Gestora adota uma “**Política de Segregação de Atividades e prevenção de Conflito de Interesse**” como parte do Manual de Compliance.

## 5 Seleção e Manutenção de Colaboradores

A M Square adota uma “Política de seleção colaboradores e terceiros”, que estabelece diretrizes e procedimentos para a seleção, admissão, manutenção, certificação e desligamento de seus Colaboradores. Esta política visa assegurar o alinhamento técnico, ético e regulatório de todos os profissionais, em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas, bem como com a regulamentação vigente.

### 5.1 Seleção e Admissão de Colaboradores

Durante o processo de admissão, são realizadas verificações de reputação ilibada e a análise de eventuais inabilitações regulatórias junto a órgãos como Banco Central do Brasil, CVM, Previc e Susep.

Adicionalmente, os Colaboradores recebem o Manual de Compliance, o Código de Ética e demais políticas internas aplicáveis, sendo obrigatória a sua leitura e a adesão formal por meio da assinatura do Termo de Adesão.

O ingresso de novos Colaboradores também é acompanhado da participação em treinamentos iniciais obrigatórios, abordando temas como ética, conduta profissional, combate à lavagem de dinheiro e regras de confidencialidade.

## 5.2 Controle de Certificações

Colaboradores das áreas cuja atuação exige certificação, especialmente na gestão de recursos de terceiros, devem manter a regularidade de suas certificações obrigatórias, como a Certificação de Gestores ANBIMA (CGA), conforme aplicável.

A área de Compliance é responsável por:

- (i) monitorar os prazos de vencimento das certificações e isenções;
- (ii) notificar os Colaboradores sobre a necessidade de renovação;
- (iii) providenciar a atualização das informações junto ao Banco de Dados da ANBIMA;
- (iv) aplicar o afastamento temporário de Colaboradores das atividades elegíveis, em caso de certificação vencida, até a devida regularização.

## 5.3 Procedimentos no Desligamento

No desligamento de Colaboradores, a M Square adota os seguintes procedimentos:

- (i) encerramento imediato dos acessos físicos às instalações e aos sistemas eletrônicos da Gestora;
- (ii) limpeza e formatação de dispositivos corporativos;
- (iii) atualização dos registros internos e, se aplicável, no Banco de Dados da ANBIMA;
- (iv) avaliação e regularização de eventuais pendências de certificações.

## 6 Comunicação com a Mídia, Órgãos Públicos e Reguladores

### 6.1 Comunicação com a Mídia

É vedado aos Colaboradores falarem em nome da M Square com qualquer forma de mídia, dentro e fora da jornada de trabalho, sem a autorização prévia do(a) Diretor(a) de Risco e Compliance.

Caso o Colaborador receba solicitação de informações ou esclarecimentos por parte da mídia e não tenha autorização para respondê-la deverá abster-se de prestar qualquer informação sobre a M Square e deverá informar imediatamente a Equipe de Compliance que tomará as medidas necessárias.

### 6.2 Atendimento dos Órgãos Públicos e Reguladores

É de responsabilidade exclusiva da Equipe de Compliance (sob supervisão do(a) Diretor(a) de Risco e Compliance e na sua ausência por outro Sócio Diretor da M Square) a gestão de contatos com agentes e fiscais de órgãos reguladores. Caso um Colaborador receba uma solicitação de um órgão público ou regulador, deverá encaminhá-lo para a Equipe de Compliance.

## 7 Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa

A M Square adora uma **“Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destrução em Massa”**, a qual estabelece as diretrizes, procedimentos e controles internos que devem ser rigorosamente observados por todos os Colaboradores e prestadores de serviços da Gestora. Essa política visa garantir a conformidade das atividades da M Square com a legislação e regulamentação aplicáveis aos crimes de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destrução em Massa, reforçando o compromisso da instituição com os mais altos padrões de integridade e ética no mercado financeiro.

É política da Gestora buscar impedir, detectar e reportar qualquer incidente ou indício de possível Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo ou Proliferação de Armas de Destrução em Massa, tanto:

- no processo de prospecção e relacionamento com potenciais Clientes Investidores;

- quanto em relação aos Clientes Investidores já vinculados à Gestora, por meio de fundos de investimento e/ou carteiras administradas no Brasil ou no exterior (“Veículos de Investimento”);
- bem como sob a ótica dos investimentos realizados pelos referidos Veículos de Investimento junto a contrapartes e emissores, com especial atenção a fundos de investimento e títulos privados, no Brasil e no exterior.

## 8 Contribuições Políticas

### 8.1 Introdução

No Brasil, as contribuições políticas são regulamentadas pela Lei nº 4.737/1965, Lei nº 9.096/1995 e Lei nº 9.504/1997 (conjuntamente denominadas “Leis Eleitorais”), que estabelecem as normas e limites aplicáveis a doações destinadas a partidos políticos, campanhas eleitorais e candidatos a cargos públicos.

As contribuições realizadas pela Gestora ou por seus Colaboradores a candidatos a cargos públicos, partidos políticos ou comitês de ação política (“PACs”) devem obedecer rigorosamente às disposições das Leis Eleitorais e à legislação vigente, conforme aplicável.

Qualquer contribuição<sup>1</sup> destinada a:

- candidatos a cargos políticos estaduais ou locais;
- candidatos a cargos federais que atualmente detenham mandato em esfera estadual ou local;
- partidos políticos ou PACs que, direta ou indiretamente, apoiem campanhas eleitorais desses candidatos (conjuntamente denominadas “Contribuições Políticas”) — quando realizadas pela Gestora ou por seus Colaboradores — deve estar em plena conformidade com as exigências legais e regulatórias aplicáveis.

A M Square adota uma postura institucional neutra e, portanto, não realiza Contribuições Políticas, tampouco endossa ou apoia partidos políticos ou candidatos, no Brasil ou no exterior — inclusive por

---

<sup>1</sup> “Contribuição” é amplamente definido e significa a doação de algo de valor com relação a qualquer eleição para cargo, incluindo Contribuições para qualquer candidato para cargo político, partido político ou comitê de ação política. As Contribuições Reportáveis incluem qualquer presente, subscrição, empréstimo, incluem qualquer presente, subscrição, empréstimo, adiantamento, depósito de dinheiro ou algo de valor (independentemente de quem pagou) feitas para os fins de influenciar qualquer eleição, satisfazer qualquer dívida incorrida com relação a qualquer eleição ou pagar as despesas de transição ou inaugurais de um candidato bem-sucedido, e qualquer solicitação ou coordenação da realização de quaisquer das contribuições precedentes ou pagamentos a um partido político (incluindo as atividades de arrecadação de recursos).

meio de entidades intermediárias, como PACs, fundos de campanha ou organizações similares. Essa diretriz aplica-se especialmente a qualquer situação em que a contribuição possa ser interpretada como tentativa de influenciar, de forma direta ou indireta, decisões de gestão de investimento.

## 8.2 Comunicação Prévia de Contribuições Políticas

Todos os Colaboradores deverão comunicar previamente ao(a) Diretor(a) de Risco e Compliance qualquer intenção de realizar uma contribuição política. O(a) Diretor(a), a seu critério ou mediante consulta aos Sócios Diretores, poderá vetar a contribuição pretendida, caso entenda que exista, ou possa vir a existir, conflito de interesses com as atividades da Gestora.

## 9 Política de compra e venda de valores mobiliários por controladores, empregados, colaboradores e pela gestora

A M Square adota uma “**Política de Negociação com Valores Mobiliários**”, aplicável a todos os seus Colaboradores e respectivas Pessoas Vinculadas<sup>2</sup>, a qual estabelece regras, procedimentos, vedações e condições específicas para a manutenção e negociação, privada ou pública, de valores mobiliários, participações societárias, aplicações e resgates em fundos de investimento, bem como quaisquer investimentos em instrumentos financeiros disponíveis no mercado brasileiro ou internacional.

Essa política visa assegurar a integridade do processo de tomada de decisão da Gestora, evitando que interesses pessoais interfiram, direta ou indiretamente, nas atividades profissionais. Os Colaboradores têm o dever fiduciário de agir sempre em benefício dos investidores da M Square ao conduzir seus próprios investimentos, devendo colocar os interesses dos investidores em primeiro lugar e evitar qualquer atividade, relacionamento ou situação que possa comprometer esse dever. De forma geral, a Política de Investimentos Pessoais disciplina:

- os Investimentos Permitidos;

---

<sup>2</sup> (i) Familiares Diretos: cônjuge ou filhos que compartilham o mesmo ambiente familiar e sobre os quais o Colaborador influencie significativamente nas decisões de investimento; ou (ii) qualquer pessoa morando com ou separado do Colaborador mas que receba suporte financeiro material do Colaborador (exceto um ex-cônjuge com uma certidão válida de separação ou divórcio); ou (iii) fundos de investimentos, clubes, sociedades, contas de custódia, carteiras administradas ou quaisquer veículos de investimento controlados pelo Colaborador ou por uma Pessoa Vinculada; ou (iv) ainda qualquer outro contexto em que o Colaborador tenha propriedade beneficiária. conforme previstos nos itens (i) e (ii) acima sob os quais estes (a) detenham poder de gestão discricionária; (b) influenciem significativamente as decisões de investimento, contexto no qual o Colaborador deve considerar-se o proprietário beneficiário dos investimentos detidos por tais Pessoas Vinculadas.

- os Investimentos que Requerem Aprovação Prévia;
- as Vedações de determinadas operações ou classes de ativos;
- os procedimentos de Reporte Obrigatório dos Investimentos realizados por Colaboradores e Pessoas Vinculadas;
- as condições e critérios para que Colaboradores e Pessoas Vinculadas invistam nos próprios Veículos de Investimento geridos pela M Square;
- as diretrizes de tratamento de violações e aplicação de sanções, conforme a gravidade da infração e o impacto potencial sobre os deveres fiduciários.

## 10 Prevenção à utilização de informação privilegiada

### 10.1 Introdução

As regras e procedimentos de Prevenção à Utilização de Informação Privilegiada visam estabelecer diretrizes para o uso de informações materiais não públicas (“IMNP”), ou seja, informações privilegiadas, com o intuito de obter vantagem financeira para si ou para terceiros em negociações de títulos e valores mobiliários integrantes dos veículos de investimento geridos pela M Square (“Insider Trading”). Esta política aplica-se a cada Colaborador e estende-se também às atividades realizadas fora do escopo de seus deveres na Gestora.

As seguintes restrições com relação à Prevenção à Utilização de Informação Privilegiada são estabelecidas para todo Colaborador que possa estar ou tenha estado em posse de qualquer IMNP. Tal Colaborador não poderá:

- Comprar ou vender qualquer valor mobiliário (ou valor mobiliário relacionado) para sua própria conta, para qualquer conta relacionada, para qualquer conta em que tenha benefício direto ou indireto, para qualquer veículo de investimento gerido pela Gestora, ou de qualquer forma atuar com base em IMNP obtida de qualquer fonte.
- Comprar ou vender qualquer valor mobiliário (ou valor mobiliário relacionado) para qualquer conta, ou de qualquer forma atuar com base em IMNP que tenha ou venha a obter de qualquer fonte.
- Recomendar a compra ou venda de qualquer valor mobiliário a qualquer pessoa com base em IMNP.
- Comunicar IMNP a terceiros.

A Gestora proíbe qualquer Colaborador de se envolver em atividades que sejam consideradas operações ilegais com base em IMNP. Quaisquer dúvidas relacionadas às regras de Prevenção à Utilização de Informação Privilegiada devem ser direcionadas ao(à) Diretor(a) de Risco e Compliance.

## 10.2 Penalidades para Operação com base em Informação Privilegiada

O crime de Insider Trading tanto em operações dos Veículos de Investimentos, quanto em operações pessoais do Colaborador constitui crime, ilícito cível e regulatório. Vale mencionar que Insider Trading pode ocorrer independentemente da obtenção de lucro ou prejuízo, ou seja, a mera utilização da IMNP já configura o delito.

A CVM é autorizada conforme a Lei nº 6.385/1976 a impor as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa<sup>3</sup>;
- inabilitação temporária, até o máximo de 20 anos;
- suspensão da autorização ou registro para execução das atividades supervisionadas pela CVM;
- proibição temporária, até um período máximo de 20 anos, de praticar determinadas atividades ou operações;
- proibição temporária, por um período máximo de 10 anos, para operar, direta ou indiretamente, em um ou mais tipos de operações no mercado de valores mobiliários<sup>4</sup>.

Além disso, de acordo a Lei nº 6.385/1976, a utilização de informação relevante ainda não divulgada no mercado, de que se tenha conhecimento e cujo sigilo deva ser mantido, é crime e sujeita o infrator a:

- Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos; e
- Multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida.

Vale ressaltar que o Colaborador também pode ser processado por investidores buscando recuperar danos para operação com base em IMNP. Além disso, é de se esperar que qualquer violação da

---

<sup>3</sup> A multa não excederá o maior das seguintes quantias: (i) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (ii) o dobro do valor da emissão ou da operação irregular; (iii) 3 (três) vezes o montante da vantagem econômica obtida ou da perda evitada em decorrência do ilícito; ou (iv) o dobro do prejuízo causado aos investidores em decorrência do ilícito.

<sup>4</sup> As penalidades dispostas nos itens IV a VIII somente serão aplicáveis quando houver um descumprimento de infração grave, conforme definido pelas regras da CVM.



política de Prevenção à Utilização de Informação Privilegiada do Código de Ética pode resultar em sanções sérias pela Gestora, incluindo término de vínculo empregatício.

### 10.3 Definições

#### 10.3.1 Informações Materiais

As informações são materiais se existir probabilidade substancial de que um investidor consideraria as informações importantes para tomar uma decisão de investimento ou quando possa ser capaz de afetar o preço do título ou do valor mobiliário. Os exemplos incluem: informações de resultados, alterações societárias (fusões, cisões e aquisições) envolvendo ofertas para compra de ações, mudanças em órgãos da alta administração, informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, alterações significativas nos ativos, e novos produtos ou descobertas significativas.

#### 10.3.2 Informações Não Públicas

As informações serão consideradas não públicas enquanto não forem oficialmente divulgadas por meio de canais de comunicação públicos. A comprovação direta da disseminação pública é o melhor indicativo de que determinada informação passou a ser considerada "pública", como, por exemplo, quando divulgada em veículos de ampla circulação (como o jornal Valor Econômico) ou em documentos arquivados junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Adicionalmente, é necessário que transcorra um período razoável para que as informações sejam efetivamente absorvidas pelos canais públicos, para então serem caracterizadas como públicas.

Importante ressaltar que informações classificadas como não públicas não se tornam públicas apenas em razão de sua disseminação seletiva, ainda que reveladas a um grande número de pessoas – como durante apresentações, almoços com executivos, e-mails, mensagens de texto, comunicações via Bloomberg, conversas telefônicas, entre outros.

Apresentações formais realizadas por empresas ou fundos somente poderão ser consideradas públicas caso seu conteúdo esteja amplamente disponível na internet, por exemplo.

Caso o Colaborador tenha acesso a informações provenientes de terceiros, não disponibilizadas para a M Square e que possam configurar IMNP, deverá informar imediatamente a Equipe de Compliance, para que as medidas cabíveis sejam adotadas. Além disso, o Colaborador deverá abster-se de utilizar

tais informações na condução de suas atividades, seja em benefício próprio, dos veículos de investimento, ou transmiti-las a terceiros.

### 10.3.3 Descumprimento do Dever

A responsabilidade por uma operação com base em IMNP tem como premissa o descumprimento de dever fiduciário ou relação semelhante de confiança ou confidencialidade. A proibição contra essa prática pode se aplicar a uma pessoa mesmo que ela não tenha vínculo empregatício ou qualquer relação direta com o emissor dos valores mobiliários negociados.

## 10.4 Responsabilidade de Divulgador de Informação Privilegiada / Receptor de Informação Privilegiada

Um Colaborador que, embora não negocie valores mobiliários, tome conhecimento de Informação Material Não Pública (IMNP) proveniente de um privilegiado corporativo (ou de alguém que tenha violado um dever de confiança ou confidencialidade), e compartilhe essa informação com outra pessoa que venha a operar valores mobiliários, poderá ser responsabilizado como Divulgador de Informação Privilegiada. Nesse caso, o Divulgador responderá pela negociação realizada pelo destinatário das informações (o Receptor de Informação Privilegiada).

Assim, ainda que o Divulgador não realize qualquer operação, poderá ser responsabilizado se o Receptor, munido da IMNP, realizar negociações com valores mobiliários. Portanto, é fundamental que os Colaboradores nunca transmitam IMNP a terceiros.

Na M Square, considerando que as operações são realizadas por meio de fundos de investimento geridos por terceiros, a obtenção de IMNP pode ocorrer diretamente dos gestores investidos, em relação aos ativos subjacentes. Assim, caso um gestor de fundo investido, ou qualquer terceiro, revele IMNP referente aos ativos dos Veículos de Investimento, aplicam-se todas as disposições, procedimentos e restrições aqui estabelecidos.

Em especial, os Colaboradores — notadamente aqueles da área de Gestão — devem adotar especial cautela nas seguintes situações:

- Veículos de Investimento concentrados: fundos que invistam em poucos ativos ou em ativos de baixa liquidez;
- Operações relevantes com ativos subjacentes: por exemplo, "block trades", especialmente quando o fundo ou o gestor investido detiver participação relevante e ativa na companhia investida, e houver concentração significativa nesse ativo;

- Operações de impacto substancial: qualquer operação, independentemente do valor, que possa influenciar materialmente o preço ou a liquidez do ativo subjacente.

### 10.5 Procedimentos Designados para Detectar e Impedir Operações com base em informação privilegiada

Antes de negociar para si mesmo ou para outros, cada Colaborador deve se perguntar as seguintes questões referentes às informações em sua posse:

- As informações são materiais? As informações são não públicas? Se, após consideração das questões acima, um Colaborador crer que as informações são materiais e não públicas, ou se um Colaborador tiver dúvidas se as informações são materiais e não públicas, ele deve tomar as seguintes medidas:
  - i. Relatar as informações e operações pretendidas imediatamente a Diretora de Compliance.
  - ii. Não comprar ou vender os valores mobiliários restritos em nome de si mesmo ou em nome de outros.
  - iii. Não comunicar as informações dentro ou fora da Gestora, exceto a Diretora de Compliance.
- Após a revisão do(a) Diretor(a) de Risco e Compliance da questão, o Colaborador será instruído a manter as proibições contra a operação, ou será permitido ao Colaborador operar o valor mobiliário e comunicar as informações.

### 10.6 Responsabilidades por Conformidade

O(A) Diretora de Risco e Compliance será responsável por assegurar que os procedimentos de divulgação de informações estabelecidos neste Código de Ética sejam rigorosamente observados, com o objetivo de prevenir operações com base em informação privilegiada.

Caso tenha conhecimento de uma potencial violação das regras de Prevenção à Utilização de Informação Privilegiada, o(a) Diretor(a) de Risco e Compliance deverá, de forma imediata, discutir as medidas apropriadas com os sócios-diretores da Gestora. Sempre que necessário, será elaborado um relatório detalhado, descrevendo o responsável pela violação, a forma como a política foi infringida e as providências adotadas para o tratamento da situação.

## 11 Confidencialidade

Conforme estabelecido no Compromisso de Responsabilidade e Confidencialidade – vide [Anexo IV](#) deste Código, os Colaboradores deverão manter as Informações Confidenciais (definidas abaixo) dos Clientes Investidores, dos Veículos de Investimento e da M Square em estrita confidencialidade. Qualquer divulgação, dentro do ambiente pessoal ou profissional, que não esteja em conformidade com as regras jurídicas e de compliance da M Square, é estritamente proibida.

Os Colaboradores declaram estarem cientes que a M Square está vinculada a diversos Acordos e Contratos de Confidencialidade, os quais estabelecem que a M Square, em nome de todos os seus Colaboradores, assume responsabilidade de proteger não divulgar quaisquer informações confidenciais recebidas de empresas e fundos de investimento analisados ou investidos por meio dos Veículos de Investimento. Dessa forma, os Colaboradores comprometem-se a observar rigorosamente essas obrigações, contribuindo para a manutenção da integridade, segurança e confidencialidade das informações compartilhadas no curso de suas atividades profissionais.

Vale ressaltar que quaisquer informações sobre a M Square, que incluem, mas não se limitam ao seu know-how, técnicas, relatórios, diagramas, modelos, programas de computador, informações técnicas e financeiras ou que envolvem as estratégias de investimento, incluindo balanços, extratos e posições das carteiras dos Veículos de Investimento e outros produtos gerenciados pela M Square ou por entidades contratadas por empresas do grupo, operações estruturadas, outras operações e suas respectivas quantias, estruturas, planos de ação, relações com Investidores, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviço, além das informações estratégicas, de mercado ou informações de qualquer natureza referentes às atividades da M Square, seus Clientes investidores (incluindo de potenciais Clientes) e Veículos de Investimento, incluindo informações sobre outras empresas e fundos de investimentos aos quais a M Square possa ter acesso (“Informações Confidenciais”), somente poderão ser divulgadas a terceiros, a mídia e outros órgãos, quando autorizado pelo(a) Diretor(a) de Risco e Compliance.

O uso ou divulgação de informações privilegiadas sujeitará os responsáveis às sanções contempladas no Manual de Compliance e neste Código de Ética, incluindo demissão e/ou término por justa causa, além das consequências jurídicas adequadas.

## 12 Segurança Cibernética

A M Square adota uma “**Política de Privacidade e Segurança Cibernética**” que estabelece regras, procedimentos e controles visando assegurar a segurança cibernética da M Square, bem como a confidencialidade, integridade, privacidade e disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados pela Gestora.

Além disso, adota um “**Plano de Resposta a Incidentes**”, que visa a incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais, com o objetivo de estabelecer os procedimentos que devem ser adotados pelos seus Colaborados ou por Terceiros para a gestão de incidentes de segurança, garantindo que haja uma resposta rápida, organizada e eficiente. O nível de resposta dependerá do tipo de dados e da gravidade do Incidente de Segurança de Dados Pessoais. A M Square tem como objetivo estabelecer as medidas a serem tomadas para que sempre haja uma resposta adequada para cada incidente, sempre prezando pela integridade dos sistemas, proteção de todas e quaisquer informações e dos dados pessoais.

Por fim, há também um “**Plano de Contingência**” cujo objetivo é estabelecer os procedimentos adequados ao gerenciamento de situações de contingência, cenários de incidentes, desastres ou falhas que causem impacto nas rotinas operacionais da empresa como um todo para assegurar à M Square e seus colaboradores a plena continuidade operacional das atividades da empresa, a todo tempo e sob qualquer circunstância.

## 13 Relacionamento com Concorrentes

O relacionamento da M Square com seus concorrentes, diretos ou indiretos, será sempre conduzido com respeito e lealdade, em conformidade com as normas e práticas estabelecidas no mercado.

É vedada a divulgação de comentários, boatos ou qualquer informação que possa prejudicar a reputação ou os negócios de empresas concorrentes, sendo esperado o mesmo tratamento respeitoso por parte delas.

Adicionalmente, é expressamente proibido compartilhar informações relevantes ou de interesse da M Square com concorrentes, salvo em situações excepcionais, previamente autorizadas de forma expressa pelo(a) Diretor(a) de Risco e Compliance.

## 14 Relacionamento com Prestadores de Serviços

Os critérios técnicos, profissionais e éticos, além daqueles no interesse da M Square sempre prevalecerão na escolha de prestadores de serviços eliminando aqueles sobre os quais quaisquer dúvidas existam referentes à conduta ou comportamento ético, ou que tenha má reputação no mercado.

Adicionalmente, a M Square adota uma "**Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros**", que define procedimentos para a seleção, contratação e acompanhamento contínuo de terceiros, buscando garantir a conformidade com normas internas e regulatórias, mitigar riscos e assegurar que os terceiros atuem em consonância com os padrões de integridade e ética da Gestora.

## 15 Ambiente de trabalho

É fundamental preservar um ambiente de respeito e harmonia, com o objetivo de estimular a cooperação e constante busca na otimização dos resultados. Os sócios da M Square devem representar exemplos de conduta para os demais Colaboradores. Não será tolerado o uso de cargo para usufruto de benefícios ilícitos ou para obter favores de subordinados, dentro ou fora da M Square. Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores. Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um.

Além disso, a M Square repudia toda e qualquer prática de discriminação, assédio moral e assédio sexual. Caso qualquer Colaborador identifique uma dessas situações, deverá reportá-la ao(a) Diretor(a) de Risco e Compliance.

## ANEXO I

### COMPROVANTE DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO

Por este Compromisso, eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, declaro que:

1. Recebi cópias das versões atualizadas do Manual de Compliance e do Código de Ética da M Square Investimentos Ltda. (“M Square”), cujas regras e políticas me foram previamente explicadas, oportunidade na qual pude esclarecer quaisquer dúvidas existentes, tendo lido e entendido as diretrizes estabelecidas, e concordo em observar integralmente as previsões ali contidas no exercício das minhas funções, reconhecendo integralmente a existência do Manual de Compliance e do Código de Ética.
2. Estou plenamente ciente do conteúdo do Manual de Compliance e do Código de Ética e de todas as políticas descritas e mencionadas (ex. Política de Investimentos Pessoais, Política de Prevenção à Utilização de Informação Privilegiada, Política de Presentes e Entretenimento, etc.), que constituem parte das minhas obrigações como Colaborador da M Square, estando incorporadas às demais normas de conduta da companhia, além do Compromisso de Responsabilidade e Confidencialidade, conforme disposto no Anexo IV do Código de Ética.
3. Além da observância aos documentos mencionados acima, comprometo-me a respeitar todos os termos do Manual de Compliance e do Código de Ética, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de violação.
4. A partir da presente data, qualquer descumprimento do Manual de Compliance ou do Código de Ética será considerada violação grave sujeita à aplicação das sanções pertinentes, incluindo o desligamento ou demissão por justa causa.
5. As regras estabelecidas no Manual de Compliance e no Código de Ética não invalidam qualquer disposição do contrato de trabalho, tampouco qualquer outra regra estabelecida pela M Square, servindo somente como complementação e esclarecimento sobre como lidar com determinadas situações relativas à minha atividade profissional.

6. Declaro que os investimentos que possuo estão integralmente de acordo com o Manual de Compliance e o Código de Ética, e não representam qualquer violação ou conflito de interesses nos termos de tais documentos.

São Paulo, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

**COLABORADOR**



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA / POSIÇÃO DE “INSIDER”

**Atividades Externas**

Outros negócios em que estou envolvido (i.e., tenho um papel ativo), entidades que possuo vínculo de trabalho ou pelas quais recebo remuneração, ou organizações comerciais em que figuro como funcionário, diretor, sócio ou empregado:

|                  |   |
|------------------|---|
| -----            | ----- Cia. Listada em Bolsa <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Nome da Entidade | Afiliação ou Cargo  |
| -----            | ----- Cia. Listada em Bolsa <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Nome da Entidade | Afiliação ou Cargo  |
| -----            | ----- Cia. Listada em Bolsa <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Nome da Entidade | Afiliação ou Cargo  |

**Declaração de “Insider”**

Favor indicar abaixo se você ou qualquer membro familiar direto é um diretor executivo, conselheiro ou acionista com 5% ou mais de participação em uma companhia listada em bolsa.

|                           |                       |
|---------------------------|-----------------------|
| -----                     | -----                 |
| Nome do Membro da Família | Relação de Parentesco |
| -----                     | -----                 |
| Nome da Entidade          | Afiliação ou Cargo    |
| -----                     | -----                 |
| Nome do Membro da Família | Relação de Parentesco |
| -----                     | -----                 |
| Nome da Entidade          | Afiliação ou Cargo    |

Nome -----

Assinatura -----

Data -----

ANEXO III

INSTRUMENTO DE POLÍTICA COMERCIAL

Por este Instrumento, eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado **Colaborador**, declaro estar ciente da política comercial da M Square Investimentos Ltda., doravante denominada **M Square**, e concordo em atuar, com relação à divulgação de informações e abordagem a potenciais Investidores, de acordo com os seguintes princípios:

1. O envio, publicação e divulgação a terceiros de qualquer informação técnica, financeira ou de marketing, ou qualquer informação relacionada aos Veículos de Investimento, por escrito ou verbalmente, incluindo cópias, planos, modelos, declarações e posições dos Veículos de Investimento (“Divulgação”) somente poderão ser realizados por pessoas autorizadas pelo(a) Diretor(a) de Risco e Compliance da M Square.

2. Divulgações envolvendo os Veículos de Investimento deverão ser feitas em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando as regras da ANBIMA e da CVM.

3. Veículos de Investimento localizados no exterior não podem ser ativamente vendidos no Brasil, exceto por solicitação espontânea de potenciais Investidores, e somente Colaboradores autorizados poderão fornecer as informações solicitadas individualmente por Investidores identificados, tais como:

(a) Envio de material, impresso ou eletrônico (e-mail), apenas para indivíduos que tenham expressa e espontaneamente solicitado o recebimento de tal material, e

(b) A abordagem a indivíduos que tenham demonstrado interesse em conhecer Veículos de Investimento localizados no exterior por meio de reuniões privadas ou restritas na sede da M Square ou em local externo.

São Paulo, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

COLABORADOR

## ANEXO IV

### COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado **Colaborador**, resolvo, visando à preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes (“Clientes Investidores”) cotistas de fundos de investimentos e/ou de carteiras administradas no Brasil ou no exterior geridos pela Gestora (“Veículos de Investimento”) e da M Square Investimentos Ltda. (“M Square”), celebrar o presente compromisso de responsabilidade e confidencialidade (“Compromisso”), que se regerá pelas disposições a seguir:

1. Para fins deste Compromisso, são consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”):

a) Toda e qualquer tipo de informação não pública escrita ou verbal, apresentada de forma tangível ou intangível, incluindo: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, programas de computador, informações técnicas e financeiras ou relacionadas a investimentos e estratégias de negócios, incluindo balanços, extratos, relatórios, posições de Clientes Investidores, fundos e ativos investidos, transações estruturadas, outras transações e seus respectivos valores, estruturas, planos de ação, lista de clientes, negócios de contrapartes, fornecedores e prestadores de serviços, e ainda, informações de marketing ou estratégia, de qualquer natureza, envolvendo as atividades da M Square e de seus Clientes Investidores, incluindo informações sobre outras companhias ou fundos de investimento que a M Square venha a ter acesso, independentemente de tal informação estar em vias físicas, excetuadas apenas informações divulgadas por Colaborador no curso regular do processo de análise e contanto que tais divulgações não prejudiquem qualquer carteira de Veículo de Investimento ou o próprio Investidor.

b) Informações acessadas pelo Colaborador no exercício de suas funções cotidianas na M Square, adicionalmente a qualquer informação estratégica ou de marketing e informações de qualquer outra natureza obtida de sócios, diretores, Colaboradores, trainees ou estagiários da M Square e/ou qualquer de suas subsidiárias ou companhias ligadas, afiliadas ou controladas pela M Square, e ainda, de qualquer representante, consultor, assessor, cliente, fornecedor ou prestador de serviços em geral.

1.1. Não são consideradas informações confidenciais: qualquer informação (I) que no momento em que fornecida ou obtida ou posteriormente seja ou tenha se tornado pública, por publicação ou outra forma de divulgação, sem que tal divulgação tenha violado as regras deste Compromisso, ou (II) que seja de conhecimento prévio do receptor, no momento de sua divulgação, ou (III) que deva ser divulgada a qualquer pessoa em virtude de lei, decisão judicial ou administrativa, ou (IV) cuja divulgação tenha sido previamente aprovada pela M Square.

2. O Colaborador concorda em utilizar as Informações Confidenciais às quais teve acesso exclusivamente no exercício de suas atividades na M Square, e portanto, concorda, conforme o disposto no Manual de Compliance, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou quaisquer terceiros não relacionados à M Square, incluindo, neste caso, esposa, companheiro(a), descendentes, qualquer pessoa relacionada ou dependente financeiramente do Colaborador durante a vigência deste Compromisso, e até 05 (cinco) anos após seu término, e por período indeterminado com relação a informações sobre os sócios da M Square, seus Cliente Investidores, transações envolvendo os Veículos de Investimentos e seus respectivos valores.

2.1. As obrigações aqui estabelecidas devem prevalecer caso um Colaborador seja transferido a qualquer companhia subsidiária, associada, afiliada ou controlada da M Square.

2.2. O não cumprimento das obrigações de confidencialidade e sigilo, mesmo após o término deste Compromisso, podem acarretar responsabilidades nas esferas civil e criminal.

3. O Colaborador entende que qualquer divulgação não autorizada de qualquer Informação Confidencial poderá acarretar danos irreparáveis e irremediáveis para a M Square e terceiros, e que o Colaborador deverá indenizar a M Square, seus sócios e terceiros prejudicados nos termos acima.

3.1. Neste cenário, o descumprimento será considerado ilícito civil e criminal, e será classificado como justa causa para o encerramento do contrato de trabalho, nos termos do Artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou para a demissão do Colaborador, sem prejuízo do direito de a M Square requerer indenização pelas perdas, prejuízos e/ou lucros cessantes, conforme medidas legais apropriadas.

3.2. A obrigação de indenização pelo Colaborador em caso de divulgação de Informações Confidenciais prevalecerá enquanto o Colaborador estiver obrigado a manter tais informações em sigilo, conforme parágrafo 2 acima.

3.3. O Colaborador está ciente de que é seu o ônus de comprovar que a informação divulgada não era considerada Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e está ciente de que:

a) Todos os documentos que contenham direta ou indiretamente Informações Confidenciais, incluindo acordos, minutas, cartas, fax, apresentações a Investidores, relatórios, e-mails, e todos os tipos de correspondência eletrônica, sistemas e arquivos eletrônicos, planilhas, planos de ação, precificação, modelos e memorandos de análises por ele preparados, ou obtidos em decorrência do exercício de suas funções na M Square são propriedade exclusiva da M Square, e portanto concorda em não utilizar tais documentos no presente ou no futuro para quaisquer fins que não o exercício de suas atividades na M Square;

b) Caso o contrato de trabalho do Colaborador seja rescindido ou em caso de demissão, o Colaborador deverá devolver imediatamente à M Square todos os documentos e cópias contendo Informações Confidenciais que estejam em sua posse;

c) Nos termos da Lei nº. 9.609/98, a base de dados, sistemas de computador desenvolvidos internamente, modelos de análise a precificação automatizados de qualquer natureza, e ainda, arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da M Square, sendo terminantemente proibido: sua reprodução, integral ou parcialmente, por meio de qualquer método ou processo, tradução, adaptação, rearranjo ou qualquer outra modificação, distribuição de vias originais ou cópias da base de dados ou sua divulgação a terceiros; reprodução, distribuição ou divulgação a terceiros do resultado de transações envolvendo a data base e ainda, propagar rumores, sujeito às sanções determinadas por referida lei em caso de violação.

d) é expressamente proibido instalar em seus equipamentos softwares não certificados pela M Square;

e) a senha fornecida para acesso à rede de dados institucional é pessoal e intransferível, e não deve ser revelada a qualquer pessoa em nenhuma circunstância; e

f) o antivírus instalado em seu equipamento nunca deverá ser desativado, exceto com o consentimento prévio da área de tecnologia da informação.

5. Caso um Colaborador seja requerido por qualquer autoridade brasileira ou estrangeira (em audiências, interrogatórios, requerimentos por informações ou documentos, notificações, citações ou intimações ou investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial à qual tenha acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a M Square, de forma a permitir à M Square buscar as medidas legais apropriadas para evitar tal divulgação, conforme o caso.

5.1. Caso a M Square não se interesse ou não obtenha medida judicial impedindo a divulgação da informação, o Colaborador deverá somente fornecer a parcela da Informação Confidencial requerida pelas autoridades, que não afetará de outra forma a obrigação do Colaborador nos termos deste Compromisso com relação às Informações Confidenciais divulgadas.

5.2. A obrigação de notificar a M Square deverá prevalecer, mesmo depois da demissão ou término do contrato de trabalho do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Compromisso é parte integral das regras que governam o relacionamento de trabalho do Colaborador com a M Square e por meio de sua assinatura o Colaborador aceita expressamente os termos e condições aqui contidos.

6.1. A violação de quaisquer regras descritas neste Compromisso, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3 e seguintes acima, será considerada infração, e sujeitará o Colaborador às sanções a serem definidas pelo(a) Diretor(a) de Risco e Compliance, conforme descritas no Manual.

São Paulo, \_\_\_\_\_.

-----  
**COLABORADOR**

ANEXO V

ATESTADO DE ANTECEDENTES

|  | <u>Sim</u>               | <u>Não</u>               |
|--|--------------------------|--------------------------|
| <b>A. Nos últimos dez anos, você:</b>  |                          |                          |
| I. foi condenado, se declarou culpado ou reconheceu sua culpa (sem contestação) por algum crime perante um tribunal nacional, estrangeiro ou | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| II. foi acusado de algum crime?  | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

(Você poderá limitar sua resposta ao Item A(II) a acusações que estejam atualmente pendentes.)

|   |                          |                          |
|---|--------------------------|--------------------------|
| <b>B. Nos últimos dez anos, você:</b>   |                          |                          |
| I. foi condenado, se declarou culpado ou reconheceu sua culpa (sem contestação) por alguma contravenção perante um tribunal nacional, estrangeiro ou militar envolvendo: investimentos ou negócios relacionados a investimentos ou alguma fraude, declaração falsa ou omissão, furto de bens, suborno, calúnia, falsificação, contrafação, extorsão ou formação de quadrilha para cometer quaisquer dessas infrações? | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| II. foi acusado de contravenção listada no Item B(1)?   | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

(Você poderá limitar sua resposta ao Item B(II) a acusações que estejam atualmente pendentes.)

|   |                          |                          |
|---|--------------------------|--------------------------|
| <b>C. A CVM ou a ANBIMA Commodity Futures Trading Commission (CFTC) alguma vez:</b>   |                          |                          |
| I. declarou que você prestou declaração falsa ou incorreu em omissão?   | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| II. declarou que você esteve envolvido com infração de lei ou regulamento da CVM ou ANBIMACFTC?   | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| III. declarou que você deu causa a negócio relacionado a investimentos, cuja autorização para operar tenha sido negada, suspensa, revogada ou | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

- IV. expediu ordem contra você no que respeita a atividade relacionada a investimentos?
- V. impôs a você pena pecuniária de natureza civil ou ordenou que você cessasse e desistisse de alguma atividade?

**D.** Alguma outra agência reguladora federal, estadual ou autoridade reguladora financeira estrangeira:

- I. alguma vez declarou que você prestou declaração falsa ou incorreu em omissão ou praticou conduta imprópria, desleal ou antiética?
- II. alguma vez declarou que você esteve envolvido com infração de lei ou regulamento relacionado a investimentos?
- III. alguma vez declarou que você deu causa a negócio relacionado a investimentos, cuja autorização para operar tenha sido negada, suspensa,
- IV. nos últimos dez anos, expediu ordem contra você no que respeita a atividade relacionada a investimentos?
- V. alguma vez negou, suspendeu ou revogou algum registro ou licença concedido a você ou de outra forma impediu você, por meio de ordem, de se associar a negócio relacionado a investimentos ou restringiu sua atividade?

**E.** Alguma organização autorreguladora ou bolsa de mercadorias alguma vez:

- I. declarou que você prestou declaração falsa ou incorreu em omissão?
- II. declarou que você esteve envolvido com infração de suas normas (que não infração designada “infração de norma de menor monta” nos termos de
- III. alguma vez declarou que você deu causa a negócio relacionado a investimentos, cuja autorização para operar tenha sido negada, suspensa,
- IV. impôs medida disciplinar a você, excluindo ou suspendendo você do quadro de associados, impedindo ou suspendendo sua associação com outros

**F.** Alguma autorização concedida a você para atuar como advogado, auditor ou empreiteiro do governo federal foi alguma vez revogada ou suspensa?



G. Você ou alguma afiliada de consultoria está atualmente sujeito a algum procedimento administrativo que poderia levar a responder “sim” a qualquer parte dos Itens C, D ou E?

H. (a) Algum tribunal nacional ou estrangeiro:

I. nos últimos dez anos, proibiu você de participar de alguma atividade relacionada a investimentos?

II. alguma vez declarou que você esteve envolvido com infração de lei ou regulamento relacionado a investimentos?

III. alguma vez indeferiu, em razão de acordo firmado, ação civil relacionada a investimentos ajuizada contra você por autoridade reguladora financeira

(b) Você está atualmente sujeito a algum procedimento civil que poderia levar a responder “sim” a qualquer letra do Item H(a)?

Se você respondeu “sim” a qualquer dos itens acima, você será solicitado a prestar informações adicionais a Diretora de Compliance.

Se qualquer das afirmações ou declarações aqui prestadas passar a ser inverídica ou inexata, comprometo-me a notificar imediatamente a Diretora de Compliance.

Atesto que as informações contidas no presente atestado são completas e exatas.

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_